

Ofício nº. 110 /2024-GAB/PRES/CMM

Macapá-AP, 24 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá

Assunto: Encaminhamento de **Redação Final**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, com base no Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação a **Redação Final do Projeto de Lei nº 117/2024-CMM, Aprovado** por esta Casa de Leis, em Reunião Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

  
**GIAN DO NAE**  
Presidente em Exercício/CMM

Liv. _____	Fl. _____
Gabinete do Prefeito	
Recebido em: <u>24</u> / <u>10</u> / <u>2024</u>	
às _____ h _____ m	
Assinatura _____	

Nº PROC.: 03215 - PLO 117/2024 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 006084 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9FAB0AACFEFEB758EEF5D14A9C79CA3D





PROJETO DE LEI Nº 117/2024 – CMM

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OCUPANTES DE CARGOS EQUIVALENTES E OU ASSEMELHADOS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

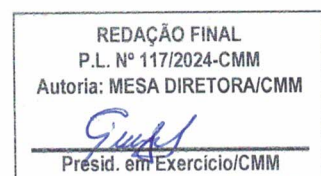
**Art. 1º** O valor dos subsídios mensais do Prefeito Municipal de Macapá, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral, do Corregedor Geral do Município, dos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados, é atualizado para o seguinte:

- a) Prefeito Municipal: **R\$ 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais);**
- b) Vice-Prefeito: **R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais);**
- c) Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e ocupantes de cargos equivalentes e ou assemelhados: **R\$15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).**

§ 1º Os valores dos subsídios estabelecidos por esta lei, são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou outra espécie remuneratória, nos termos do disposto no artigo 39, § 4º da Constituição Federal.

§ 2º O valor do subsídio do Prefeito Municipal deverá ser observado como teto remuneratório constitucional, a ser aplicado aos servidores municipais, observada a exclusão prevista no artigo 37, § 11 da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* Se o Prefeito do Município Municipal optar pelo recebimento de valor inferior ao previsto no “caput” deste artigo, esse valor não poderá servir de base para a aplicação do redutor constitucional na remuneração dos servidores municipais.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

**Art. 2º** O valor do subsídio do Prefeito Municipal deverá ser atualizado, por lei, quando for reajustado o valor dos subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

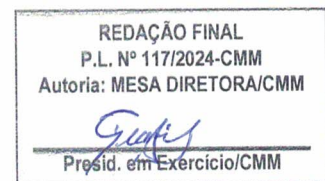
**Art. 3º** Ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos iguais, equivalentes ou assemelhados, é facultado, desde que requerido com antecedência mínima de quinze dias, o recebimento de décimo terceiro subsídio, pago anualmente a todos os servidores municipais até o dia vinte de dezembro, observados os princípios da reserva legal dispostos no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

*Parágrafo único.* O Prefeito e o Vice-Prefeito, farão jus a férias anuais remuneradas, na forma prevista no artigo 36, inciso III e §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Macapá.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em de de 2024.

**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN**  
Prefeito Municipal de Macapá



Nº PROC.: 03215 - PLO 117/2024 - AUTORIA: Mesa Diretora  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 006084 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A9FAB0AACEFEB758EEEF5D14A9C79CA3D

